PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO nº 786, CENTRO – MANOEL EMÍDIO – PI CEP- 64875-000
CNPJ nº 00.463.622/0001-56 E-mail: cmmanoelemidio@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 05 / 2020

Dispõe sobre a "Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos do município de Manoel Emídio (PI) – Poder Executivo para a quatriênio da legislatura 2.021 – 2.024", e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representada por seu **VEREADOR-PRESIDENTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a **Constituição Federal de 1.988, no seu Artigo 29, Incisos V** (*– Os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observados o que dispõem o Artigo 37, Inciso XI, o Artigo 39, § 4º, o Artigo 150, Inciso II, o Artigo 153, Inciso III, e Artigo 153, § 2º, Inciso I*),

CONSIDERANDO o que determina a **Lei Municipal de Nº 258 / 1990 – Lei Orgânica do Município de Manoel Emídio – PI, na sua Seção V, em seus Artigos 42, 43, 44, 45, 46 e 47** (*Artigo 42 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes da realização das eleições municipais, vigorando na legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal*),

E em observância aos princípios da legalidade, anterioridade e moralidade, e estando amparado em todos os parâmetros legais que regem a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais para o quadriênio 2.021 – 2.024, vem mui respeitosamente apresentar o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º – O Município de Manoel Emídio, Estado do Piauí, por esta Resolução, institui a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais, com vigência para a legislatura relativa aos anos de 2.021 à 2.024.

Parágrafo Único. – Para os efeitos desta Lei Municipal, consideram-se como Agentes Políticos Municipais, os(as) titulares do cargo público de

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO nº 786, CENTRO – MANOEL EMÍDIO – PI CEP- 64875-000
CNPJ nº 00.463.622/0001-56 E-mail: cmmanoelemidio@hotmail.com

Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais e os ocupantes de Cargos ou Funções equiparadas às de Secretário(a).

Art. 2º – O(a) Prefeito(a) Municipal receberá um subsídio mensal bruto no valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Art. 3º – O(a) Vice-Prefeito(a) Municipal receberá um subsídio mensal bruto no valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 4º – Os(as) Secretários(as) Municipais e os ocupantes de Cargos ou Funções equiparadas às de Secretário(a), receberão um subsídio mensal bruto no valor de R$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais).

Art. 5º – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos ocupantes de Cargos ou Funções equiparadas às de Secretário(a), não terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, mantendo-se estáveis até o dia 31 de Dezembro de 2.024.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei do Orçamento de cada Poder.

Art. 7º – Ficam revogadas as normas anteriores dispondo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manoel Emídio – PI, aos 10 dias do mês de outubro de 2020.

Ver Orlando Almeida de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Manoel Emídio (PI)